

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648

CONTRATANTE

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto
UASG 929716

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e ronda motorizada (motocicleta) noturna, compreendendo 1 (um) posto de trabalho diário, ocupado por 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com fornecimento de motocicleta equipada com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 223.215,25 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ____/____/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento

Menor Preço.

Modo de disputa

Aberto.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do SUPERA Parque, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Municipal nº 064/2023, publicado no DOM-RP Nº 11.633 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e ronda motorizada (motocicleta) noturna, compreendendo 1 (um) posto de trabalho diário, ocupado por 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com fornecimento de motocicleta equipada com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas no Termo de Referência:

Item	Descrição	CATSER	Qtde (meses)	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna com ronda motorizada (motocicleta) – 12x36 – 19h às 07h – 7 dias/semana (2 vigilantes)	23833	12	R\$ 18.601,27	R\$ 223.215,25
1.1	Motocicleta com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção e demais condições necessárias às rondas		12	(incluso)	(incluso)
1.2	Uniformes, EPIs e equipamentos operacionais necessários à execução dos serviços		12	(incluso)	(incluso)

1.1.1. Havendo divergências entre as descrições constantes no cadastro CATSER do PNCP e as descrições deste edital e do Termo de Referência, prevalecerão as descrições do Termo de Referência.

1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa formal e observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e ronda motorizada (motocicleta) noturna, compreendendo 1 (um) posto de trabalho diário, ocupado por 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com fornecimento de motocicleta equipada com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, durante a vigência contratual, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

2.2. Os principais elementos do serviço de vigilância patrimonial com ronda motorizada são apresentados a seguir:

2.2.1. 1 (um) posto de trabalho por dia, de segunda-feira a domingo, definido como o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local por período determinado, no horário das 19h às 07h, utilizado como unidade de medida da contratação;

2.2.2. 2 (dois) vigilantes desarmados, que ocuparão o posto em regime de revezamento de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

2.2.3. Rondas motorizadas a cada 30 (trinta) minutos, aproximadamente, nas vias, prédios, lotes e áreas externas do parque, registradas por pontos de controle eletrônicos e rastreamento GPS em tempo real;

2.2.4. 1 (uma) motocicleta com giroflex, com combustível para até 1.800 km/mês, manutenção e veículo reserva, além de uniformes, EPIs, equipamentos e livro de ocorrências;

2.2.5. Vigilantes que atendam aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e possuam Carteira Nacional de Habilitação categoria "A".

2.3. As especificações completas, as atribuições dos vigilantes, os requisitos, as metas do Instrumento de Medição de Resultado e as demais condições de execução constam do Termo de Referência (Anexo I) e devem ser considerados como se aqui integralmente transcritos.

2.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante deve atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, quando aplicáveis, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Sociedades cooperativas, considerando que o objeto exige subordinação jurídica e dedicação exclusiva de mão de obra e que a prestação de serviços de segurança privada é atividade privativa de empresa autorizada pela Polícia Federal (art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.967/2024).

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FIPASE ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do **VALOR GLOBAL** para 12 (doze) meses, conforme descrito no modelo de Proposta, disponível no Anexo III.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este certame, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao

exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O **lance** deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** para 12 (doze) meses.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.24. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. Empresas brasileiras;

6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FIPASE.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. Além da documentação supracitada, a licitante deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo constante no Anexo V, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.36. O modelo que consta no Anexo V é apenas ilustrativo, sendo de responsabilidade do licitante a observância da legislação trabalhista e da convenção da categoria em vigor.

6.37. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.38. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e análise da documentação técnica.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FIPASE;

7.7.5. Apresentar valores de salários e benefícios inferiores aos da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

7.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante poderá realizar vistoria técnica prévia ou apresentar a declaração substitutiva, nos termos do item 12.3 deste edital.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.17.1. SICAF;

8.17.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.17.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.17.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.17.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

8.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.19. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa consistirá em:

9.1.1. Para empresa individual: registro comercial;

9.1.2. Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. No caso de Sociedade por Ações: o ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.1.4. Para sociedade civil (sociedade simples): inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

10.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa;

10.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa;

10.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado (Certidão dos Tributos Mobiliários – ISSQN);

10.1.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

10.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.3. A empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.4. Será concedido à licitante vencedora enquadrada no item anterior o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FIPASE, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. O licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível da página do Livro Diário na qual tenham sido transcritos o balanço e a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

11.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos índices abaixo, calculados com base no balanço do último exercício social:

Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	> 1,00
Solvência Geral (SG)	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	> 1,00
Liquidez Corrente (LC)	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	> 1,00

Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Seca (LS)	$(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) \div \text{Passivo Circulante}$	$> 1,00$
Liquidez Imediata (LI)	$\text{Disponibilidades (caixa, bancos e aplicações de liquidez imediata)} \div \text{Passivo Circulante}$	$\geq 0,20$
Grau de Endividamento Geral (GE)	$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \div \text{Ativo Total}$	$\leq 0,60$

11.3. As empresas que não atingirem qualquer dos índices do item 11.2 deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. Os índices e seus parâmetros estão justificados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentação de autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026.

12.2. Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da licitante, que comprove a aptidão da licitante para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. Será considerado compatível o atestado que comprove a prestação satisfatória de serviço de vigilância patrimonial, armada ou desarmada, com no mínimo 1 (um) posto em regime 12x36 ou equivalente, admitida a soma de atestados.

12.2.1. O Supera Parque se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos contratos e aditivos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e/ou local em que foram prestados os serviços.

12.3. Apresentar Declaração de Vistoria Técnica emitida pela FIPASE (Anexo VI), atestando que o representante da licitante compareceu ao local e tomou conhecimento das condições de execução do objeto.

12.3.1. A Declaração de Vistoria poderá ser substituída por Declaração Formal do Licitante, assinada por seu representante legal, declarando que possui pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer condição existente, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada junto à FIPASE, em dias úteis e horário de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário de abertura da sessão do certame, pelo e-mail juliana@superaparque.com.br, não sendo admitida alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para futura inexecução contratual ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, hipótese em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a prestação de garantia é obrigatória (art. 101 do Decreto Municipal nº 64/2023). A adjudicatária deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.1.1. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, abrangendo prejuízos decorrentes do inadimplemento, multas aplicadas pela Administração, danos ao patrimônio público e obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela contratada (art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), prevalecendo durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, e deverá ser atualizada sempre que houver alteração de prazo ou de valor contratual, sendo liberada após a extinção do contrato e a comprovação do pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento mensal fica condicionado à apresentação, junto com a nota fiscal emitida a partir do dia 22 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS da competência faturada (art. 50 da Lei nº 14.133/2021), e será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da entrega da documentação completa.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FIPASE;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FIPASE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FIPASE, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. As sanções aplicáveis durante a execução contratual são as previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail fipase@superaparque.com.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FIPASE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FIPASE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FIPASE.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://superaparque.com.br/licitacoes/>.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

23.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

23.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

23.11.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vistoria;

23.11.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação (TCE/SP).

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2026.

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

REQUISIÇÃO: 322/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e ronda motorizada (motocicleta) noturna, compreendendo 1 (um) posto de trabalho diário, ocupado por 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com fornecimento de motocicleta equipada com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência:

Item	Descrição	CATSER	Qtde (meses)	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna com ronda motorizada (motocicleta) – 12x36 – 19h às 07h – 7 dias/semana (2 vigilantes)	23833	12	R\$ 18.601,27	R\$ 223.215,25
1.1	Motocicleta com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção e demais condições necessárias às rondas		12	(incluso)	(incluso)
1.2	Uniformes, EPIs e equipamentos operacionais necessários à execução dos serviços		12	(incluso)	(incluso)

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição do código CATSER e este Termo de Referência, prevalecerá este Termo de Referência.

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração de vantagem.

1.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 223.215,25 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços constante dos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A contratação tem por finalidade ampliar e fortalecer a segurança patrimonial do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto no período noturno, mediante rondas motorizadas que permitam o acompanhamento periódico das áreas e instalações do parque, a identificação de situações que representem risco ao patrimônio ou às pessoas e o imediato acionamento dos responsáveis e das autoridades competentes.

2.2. A estrutura de segurança atual do parque é composta por 2 (dois) controladores de acesso no período diurno e 2 (dois) vigilantes no período noturno, fixos na guarita 24 horas por dia, além de monitoramento por câmeras, cancelas e cercas de alambrado no perímetro. Essa estrutura é estática e concentrada na guarita, sem visualização adequada das áreas mais afastadas.

2.3. O parque passa por expansão no sentido da Avenida Virgílio Soeira, suas ruas perpendiculares e a rotatória ao seu final, onde se encontram:

2.3.1. A empresa Lychnoflora, pioneira na ocupação dos lotes do parque, instalada no lote 42, com área de 1.000,78 m², sob concessão de uso de 20 (vinte) anos, que mantém equipamentos e cilindros de nitrogênio com tubulação de cobre de elevado valor, a aproximadamente 340 metros da guarita;

2.3.2. Os lotes 18 (4.085,53 m²), 19 (3.288,10 m²), 20 (3.630,25 m²), 43 (837,50 m²), 44 (869,47 m²), 45 (1.478,37 m²), 46 (1.578,22 m²) e 47 (2.030,22 m²), objeto de concessão de uso a empresas inovadoras de base tecnológica selecionadas em concorrência realizada em 03/07/2023, que deverão iniciar construção, instalação e operação de suas unidades, igualmente distantes da guarita;

2.3.3. O edifício Health to Business – H2B, decorrente de parceria com a FINEP, com entrega prevista para o final de 2026, que abrigará open lab, laboratórios compartilhados e salas corporativas para empresas e centros de P&D dos setores Agro e Health, demandando atenção especial ao saguão, à área frontal e aos fundos da edificação.

2.4. A conjunção da inauguração do H2B, da concessão dos novos lotes e da estrutura já instalada da Lychnoflora ampliará significativamente a área ocupada, o fluxo de pessoas e veículos e a visibilidade do parque tecnológico, o que poderá resultar, sobretudo na fase de obras, em aumento das ocorrências de invasão, furto e vandalismo, especialmente no período noturno. Essa nova configuração não é mais adequadamente atendida pelo aparato de segurança atual.

2.5. A ronda motorizada mostra-se necessária em razão da extensão e da dispersão das áreas a serem fiscalizadas, permitindo deslocamento rápido do vigilante entre os diferentes pontos do parque e verificações periódicas ao longo de toda a jornada noturna, tornando a segurança mais ágil e responsiva.

2.6. A FIPASE não dispõe, em seu quadro de pessoal, de cargo de vigilante patrimonial, sendo juridicamente inviável a execução direta do serviço, e a prestação de serviços de vigilância é atividade privativa de empresa autorizada pela Polícia Federal (Lei nº 14.967/2024), razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada.

2.7. A fundamentação completa encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), que integra este Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço será prestado por 1 (um) posto de trabalho diário, definido como o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local por período determinado, ocupado por 2 (dois) vigilantes desarmados em escala 12x36, das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.2. O intervalo intrajornada será indenizado, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva aplicável, de modo que o posto não fique descoberto em nenhum momento da jornada. O custo correspondente deverá constar da planilha de custos.

3.3. **Rondas.** As rondas motorizadas serão realizadas nas vias pavimentadas do parque, com vistoria detalhada da Avenida Virgílio Soeira, suas ruas perpendiculares, rotatória ao seu final, guarita, Container Park, lotes 18, 19, 20, 42 (Lychnoflora), 43, 44, 45, 46 e 47, prédios 1 e 2 e respectivos estacionamentos e edifício H2B (saguão, área frontal e fundos), percurso de aproximadamente 2 km. O vigilante deverá deslocar-se a qualquer outro ponto do parque para verificação de ocorrência.

3.3.1. A periodicidade máxima entre rondas é de 30 (trinta) minutos, totalizando, salvo intercorrência, 24 (vinte e quatro) rondas por jornada de 12 horas.

3.3.2. O roteiro e os pontos de controle poderão ser ajustados pela fiscalização da FIPASE, por escrito, sem custo adicional, conforme a evolução da ocupação do parque.

3.4. **Requisitos dos vigilantes.** Os vigilantes deverão atender e comprovar documentalmente os requisitos do art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 14.967/2024, a saber:

3.4.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.4.2. Ter sido considerado apto em exames de saúde física, mental e psicológica;

3.4.3. Ter concluído com aproveitamento o curso de formação de vigilante e estar com a reciclagem em dia, em escola autorizada pela Polícia Federal;

3.4.4. Não possuir antecedentes criminais registrados pela prática de crimes dolosos, nos termos dos arts. 93 e 94 do Código Penal;

3.4.5. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

3.4.6. Ter concluído o ensino fundamental, ressalvado o § 7º do art. 28 da Lei nº 14.967/2024;

3.4.7. Estar contratado pela empresa prestadora de serviços de segurança privada; e

3.4.8. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A", válida.

3.5. **Atribuições dos vigilantes**, entre outras:

3.5.1. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, identificado e com aparência pessoal adequada;

- 3.5.2. Executar as rondas conforme roteiro e periodicidade definidos, verificando instalações, portas, portões, cercas, iluminação e canteiros de obra;
- 3.5.3. Observar a movimentação de pessoas e veículos suspeitos no interior e nas imediações do parque, adotando as medidas de segurança cabíveis;
- 3.5.4. Comunicar imediatamente ao vigilante da guarita, à Polícia e ao responsável indicado pelo Supera Parque qualquer ocorrência, atitude suspeita ou situação de emergência;
- 3.5.5. Colaborar com as Polícias Civil e Militar e com o Corpo de Bombeiros nas ocorrências no interior do parque, inclusive indicando testemunhas;
- 3.5.6. Verificar, em cada ronda, nos prédios 1 e 2, no edifício H2B, no Container Park e nas demais edificações do parque, pelo lado externo e, quando houver acesso autorizado, pelo interno: (i) luzes acesas fora do horário de uso; (ii) equipamentos ligados indevidamente, como ar-condicionado, computadores e máquinas; (iii) portas internas e externas, janelas e portões abertos, destrancados ou danificados; (iv) ruídos anormais, vazamentos, odores de queimado ou de gás; e (v) alarmes disparados ou em falha;
- 3.5.7. Ao constatar qualquer das situações do item anterior, adotar as providências permitidas pelo procedimento operacional definido pela fiscalização, comunicar de imediato ao vigilante da guarita e ao responsável indicado pelo Supera Parque quando houver risco ao patrimônio ou às pessoas, acionando a Polícia, o Corpo de Bombeiros ou a empresa de alarme, conforme o caso;
- 3.5.8. Registrar obrigatoriamente no livro de ocorrências, com data, horário, local e providências adotadas, todas as constatações das rondas, inclusive luzes acesas, equipamentos ligados, portas ou janelas abertas, ruídos e disparos de alarme, bem como os demais fatos relevantes do turno, ainda que solucionados no próprio plantão;
- 3.5.9. Ao final de cada turno, assinar o livro de ocorrências na passagem do serviço, que será visado pela fiscalização da FIPASE no primeiro dia útil seguinte, e transmitir ao fiscal, por meio eletrônico, até as 8h, resumo das ocorrências da noite;
- 3.5.10. Respeitar as normas e procedimentos internos do Supera Parque e atuar dentro dos limites das suas instalações;
- 3.5.11. Colaborar em situações de emergência ou abandono das instalações;
- 3.5.12. Zelar pela correta utilização da motocicleta e dos equipamentos, observando as normas de trânsito e de segurança.
- 3.6. **Supervisão.** A contratada indicará vigilante supervisor habilitado (art. 28, § 2º, da Lei nº 14.967/2024), responsável pelo controle operacional do posto, que realizará inspeções periódicas, no mínimo semanais, inclusive em período noturno, e atenderá às convocações da fiscalização.
- 3.7. **Base de apoio e reposição.** A contratada deverá, até a data de início dos serviços, dispor de estrutura operacional (sede, filial, escritório ou base de apoio) que lhe permita repor vigilante ausente e atender ocorrências no posto em até 1 (uma) hora, e demonstrar, em até 30 (trinta) dias

do início da execução, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da FIPASE no Município de Ribeirão Preto ou região.

3.8. Motocicleta. A contratada disponibilizará, durante toda a vigência, 1 (uma) motocicleta com as seguintes características mínimas:

3.8.1. Cilindrada mínima de 150 cc e até 5 (cinco) anos de fabricação, em bom estado de conservação e funcionamento;

3.8.2. Giroflex (sinalizador luminoso) e identificação visual da contratada;

3.8.3. Devidamente emplacada, licenciada e com seguro obrigatório e seguro contra terceiros;

3.8.4. Combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, licenciamento e seguros por conta exclusiva da contratada, estando esses custos incluídos no preço ofertado;

3.8.5. A motocicleta deverá iniciar cada turno abastecida e em condições de rodar a jornada completa; a falta de combustível, de manutenção ou de documentação não justifica a interrupção das rondas e será tratada como indisponibilidade da motocicleta por culpa da contratada;

3.8.6. Em caso de pane, quebra, falta de peça, manutenção, sinistro, apreensão ou qualquer outra indisponibilidade, a contratada deverá colocar em operação veículo reserva equivalente, com giroflex e rastreador GPS, em até 4 (quatro) horas, mantendo-o até o retorno da motocicleta titular, qualquer que seja o tempo de reparo;

3.8.7. Enquanto o veículo reserva não chegar, as rondas serão realizadas a pé, nos pontos possíveis, com registro no livro de ocorrências;

3.8.8. O veículo reserva poderá ser outra motocicleta da frota da contratada ou motocicleta locada, com características equivalentes; excepcionalmente, mediante autorização prévia e por escrito do fiscal, poderá ser utilizado automóvel identificado e com giroflex, sem acréscimo de preço;

3.8.9. Ultrapassado o prazo de 4 (quatro) horas sem veículo em operação, aplicar-se-á o desconto previsto no indicador 3 do Instrumento de Medição de Resultado (item 6.5); além disso, a cada dia, ou fração superior a 12 horas, sem veículo em operação, será glosado o custo diário da motocicleta, calculado pela soma das rubricas de motocicleta, combustível, manutenção e seguro da planilha de custos da contratada dividida por 30 (trinta), por se tratar de insumo pago e não fornecido;

3.8.10. A falta de veículo por mais de 3 (três) dias consecutivos, ou por mais de 5 (cinco) dias no mês, caracteriza descumprimento contratual sujeito à multa do item 15, e a reincidência em 2 (dois) meses caracteriza inexecução parcial.

3.9. Uniformes, EPIs e equipamentos. A contratada fornecerá a cada vigilante, sem ônus para ele, uniformes aprovados conforme a regulamentação da Polícia Federal e a Convenção Coletiva, e manterá no posto, em quantidade suficiente e em perfeito estado, no mínimo:

3.9.1. Capacete de motociclista com viseira e luvas;

3.9.2. Capa de chuva com capuz, em conjunto impermeável (jaqueta e calça) próprio para motociclista;

3.9.3. Botas impermeáveis;

3.9.4. Guarda-chuva, para os deslocamentos a pé;

3.9.5. Colete refletivo e, quando exigido pela norma da Polícia Federal ou pela Convenção Coletiva, colete de proteção balística;

3.9.6. Lanterna recarregável de alta potência, com bateria ou pilhas reserva;

3.9.7. Bastão/cassetete com porta-bastão, apito com cordão e plaqueta de identificação;

3.9.8. Equipamento de comunicação (rádio ou celular) com a guarita, com a central da contratada e com o supervisor;

3.9.9. Equipamento de GPS para registro do percurso e o sistema de controle de rondas do item 3.12;

3.9.10. Livro de ocorrências de capa dura, com páginas numeradas, que permanecerá na guarita à disposição da fiscalização.

3.9.1. **Reposição.** Cabe exclusivamente à contratada, sem ônus para a FIPASE ou para os empregados, repor de imediato pilhas, baterias e carregadores dos bastões leitores, dos botons, das lanternas, dos rádios, dos celulares e do equipamento de GPS, bem como substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os uniformes, EPIs, equipamentos e materiais desgastados, danificados, extraviados ou com prazo de validade vencido, de modo que o posto nunca fique desprovido de qualquer item do item 3.9.

3.9.2. **Livro de ocorrências.** O livro de ocorrências será fornecido pela contratada, com termo de abertura assinado pelo preposto e visado pelo fiscal, e observará o seguinte:

3.9.2.1. O livro é instrumento de registro da segurança patrimonial da FIPASE e permanecerá na guarita durante o uso, à disposição da fiscalização, sendo vedada sua retirada do posto pela contratada ou por seus empregados;

3.9.2.2. É vedado arrancar, rasurar ou inutilizar folhas; eventuais erros serão corrigidos por nova anotação, com indicação do erro;

3.9.2.3. Esgotadas as folhas, a contratada fornecerá novo livro antes do término do anterior, e o livro encerrado receberá termo de encerramento e será entregue à FIPASE, que ficará com sua guarda, mediante recibo;

3.9.2.4. Ao término ou na extinção do contrato, por qualquer motivo, todos os livros em uso e os ainda não entregues serão entregues à FIPASE, mediante termo, como condição para o último pagamento e para a liberação da garantia;

3.9.2.5. A contratada poderá extrair cópia dos livros para seus controles internos, ficando os originais sob a guarda da FIPASE.

3.10. A contratada deverá substituir, em até 24 horas, o empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante comunicação justificada.

3.11. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a FIPASE, vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

3.12. **Sistema de controle de rondas.** A contratada instalará, às suas expensas, pontos de controle eletrônicos (botons, tags ou similares) nos locais definidos pela fiscalização e fornecerá o bastão leitor e o sistema de gestão de rondas, observando:

3.12.1. Cada ronda deverá registrar a passagem do vigilante por todos os pontos de controle, com data e hora;

3.12.2. A motocicleta e o vigilante serão rastreados por GPS em tempo real, com registro do trajeto, horários, paradas, velocidade e quilometragem percorrida por turno e por mês;

3.12.3. O gestor e o fiscal do contrato terão acesso permanente, com login próprio, ao sistema de gestão de rondas e ao rastreamento GPS, em ambiente web ou aplicativo, com consulta em tempo real e ao histórico, podendo auditá-los a qualquer momento, e com emissão de relatórios exportáveis por período, ponto e vigilante;

3.12.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, ter acesso aos bastões leitores para descarga e conferência dos registros, devendo a contratada manter o software de leitura e capacitar o gestor e o fiscal para utilizá-lo;

3.12.5. Os pontos de controle poderão ser incluídos, excluídos ou remanejados pela fiscalização, sem custo adicional;

3.12.6. Falhas do sistema, dos botons ou dos leitores deverão ser corrigidas em até 48 (quarenta e oito) horas, período em que as rondas serão registradas manualmente no livro de ocorrências;

3.12.7. Os registros deverão ser mantidos durante toda a vigência e entregues em meio digital à FIPASE ao término do contrato.

3.13. **Permanência na guarita.** Nos intervalos entre as rondas, o vigilante permanecerá no local de apoio cedido pela FIPASE na guarita, sem deixar o posto, observando:

3.13.1. A permanência na guarita integra a jornada de trabalho; o intervalo intrajornada é indenizado (item 3.2) e o vigilante deve permanecer em condições de atender de imediato qualquer ocorrência;

3.13.2. O vigilante não exercerá as funções de controle de acesso, a cargo de outra contratada, nem de operador de sistema eletrônico de segurança, podendo acompanhar as imagens das câmeras apenas como apoio às rondas, guardado o sigilo das imagens (Lei nº 13.709/2018);

3.13.3. As orientações ao vigilante serão transmitidas por meio do preposto ou do supervisor da contratada, vedada a subordinação direta a empregados da FIPASE;

3.13.4. A FIPASE assegurará, no local de apoio, condições de segurança, higiene e salubridade, com acesso a instalações sanitárias, água potável e local para refeição (art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974).

3.14. Captação de imagens na guarita. A guarita e as áreas do parque são monitoradas por câmeras de segurança da FIPASE, que poderão captar a imagem do vigilante durante sua permanência no posto. Para esse fim:

3.14.1. A captação de imagens destina-se exclusivamente à segurança patrimonial e das pessoas, sendo vedado o uso das imagens para outras finalidades;

3.14.2. É vedada a instalação de câmeras em instalações sanitárias, vestiários e locais destinados à troca de roupa;

3.14.3. A FIPASE manterá aviso visível de que o local é monitorado por câmeras;

3.14.4. A contratada deverá informar previamente seus empregados sobre a existência do monitoramento e colher deles termo de ciência, cuja cópia será entregue à fiscalização antes do início dos serviços e a cada substituição;

3.14.5. As imagens serão tratadas pela FIPASE como controladora, nos termos da Lei nº 13.709/2018, com acesso restrito a pessoas autorizadas e armazenadas pelo prazo definido em sua política de segurança;

3.14.6. As imagens poderão ser compartilhadas com a contratada somente para apuração de ocorrências ou de descumprimento contratual, mediante solicitação formal, cabendo exclusivamente à contratada, como empregadora, adotar eventuais medidas disciplinares em relação a seus empregados;

3.14.7. A FIPASE não utilizará as imagens para controle de jornada, que é obrigação da contratada.

3.15. Quilometragem. A estimativa máxima de percurso é de 1.800 (mil e oitocentos) km por mês, considerando cerca de 24 rondas por noite em percurso de aproximadamente 2 km, além dos deslocamentos para atendimento de ocorrências.

3.15.1. O preço do posto é mensal e fixo, nele incluído o combustível para até 1.800 km/mês; não haverá pagamento adicional por quilometragem excedente nem abatimento por quilometragem inferior, uma vez que o controle da execução se dá pelas rondas efetivamente registradas (item 6.5);

3.15.2. Caso a FIPASE amplie o roteiro ou crie novos pontos que exijam, de forma comprovada e permanente, percurso superior a 1.800 km/mês, o valor poderá ser revisto por termo aditivo, mediante demonstração do impacto na planilha de custos;

3.15.3. Quilometragem mensal muito inferior à esperada será considerada indício de rondas não realizadas e apurada pela fiscalização com base nos registros do GPS e dos pontos de controle.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026, e mantê-la durante toda a execução.

4.3. As licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo V), observando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável aos vigilantes com abrangência em Ribeirão Preto/SP, firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância de Ribeirão Preto e Região, contemplando, no mínimo: remuneração e adicionais (inclusive adicional noturno, hora noturna reduzida e adicional de periculosidade); encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; benefícios da CCT; provisões para rescisão e reposição do profissional ausente; intervalo intrajornada indenizado; custos da motocicleta (depreciação ou locação, combustível, manutenção e seguro); uniformes, EPIs e equipamentos; custos indiretos, lucro e tributos.

4.3.1. É vedada proposta com valores inferiores aos pisos salariais e benefícios da CCT aplicável, sob pena de desclassificação.

4.3.2. Erros no preenchimento da planilha não ensejam desclassificação, podendo ser corrigidos pela licitante, desde que não haja majoração do preço ofertado.

4.4. **Vistoria.** A licitante poderá realizar vistoria prévia no local, mediante agendamento pelo e-mail juliana@superaparque.com.br, em dias úteis e horário de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da abertura da sessão. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), não se admitindo alegação posterior de desconhecimento.

4.5. **Garantia de execução.** Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia é obrigatória (art. 101 do Decreto Municipal nº 64/2023). Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 101 do Decreto Municipal nº 64/2023 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha, com validade durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, cobrindo inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

4.6. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade, inclusive o descarte ambientalmente adequado de pneus, óleos, baterias e demais resíduos da motocicleta.

4.7. A contratada observará as normas de integridade e combate à corrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme item 9 deste Termo de Referência.

4.9. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a contratada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, ou na data indicada na ordem de serviço, se posterior.

5.1.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvados caso fortuito e força maior.

5.1.3. Antes do início, a contratada apresentará à fiscalização: relação dos vigilantes e do supervisor, com cópia dos documentos que comprovem os requisitos do item 3.4; documentação da motocicleta; termos de ciência do monitoramento por câmeras (item 3.14); e indicação do preposto.

5.2. Local e horário de entrega

5.2.1. O local de prestação do serviço será o Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-680.

5.2.2. O horário de prestação do serviço será das 19h às 07h do dia seguinte, de segunda-feira a domingo, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não se aplica garantia do objeto, por se tratar de prestação de serviço contínuo. A garantia de execução contratual está prevista no item 4.5.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 64/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O gestor e o fiscal do contrato serão designados formalmente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A contratada designará preposto, antes do início dos serviços, com poderes para resolver ocorrências durante a execução. A FIPASE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto. As comunicações serão feitas por escrito, preferencialmente por e-mail.

6.4. A fiscalização será exercida por dois meios complementares: (i) auditoria permanente, pelo gestor e pelo fiscal, no sistema de gestão de rondas e no rastreamento GPS em tempo real (item 3.12); e (ii) relatório mensal, enviado pelo preposto ao gestor e ao fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte e anexado à nota fiscal, contendo: relatório de rotas do GPS com o trajeto e a quilometragem por turno; percentual de rondas e de pontos de controle registrados por noite; escala e frequência dos vigilantes; reposições efetuadas e respectivos tempos; períodos de indisponibilidade da motocicleta; ocorrências do período e providências adotadas; e apuração dos indicadores do item 6.5. Poderão ainda ser feitas verificações presenciais a qualquer tempo e reuniões de acompanhamento.

6.5. Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O pagamento mensal será ajustado ao desempenho da contratada, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, conforme as metas e faixas abaixo, apuradas mensalmente pelo fiscal com base no sistema de rondas, no GPS, no livro de ocorrências e no relatório mensal:

Indicador	Meta	Faixas de ajuste sobre a fatura mensal
1. Cobertura do posto (horas com vigilante presente ÷ horas contratadas)	100%	Glosa proporcional às horas descobertas; reposição após 1 hora conta como hora descoberta
2. Rondas realizadas (rondas com todos os pontos de controle registrados ÷ rondas previstas no mês)	≥ 95%	95% a 100%: sem desconto 90% a 94,99%: 2% 80% a 89,99%: 5% abaixo de 80%: 10%
3. Disponibilidade da motocicleta (horas com veículo em operação ÷ horas contratadas)	100%, admitida substituição em até 4 h	Até 4 h sem veículo por ocorrência: sem desconto acima de 4 h: 0,5% por hora excedente, até 5%
4. Registro e comunicação (livro preenchido em todos os turnos e resumo enviado até as 8h)	100% dos turnos	Até 2 falhas no mês: sem desconto 3 a 5 falhas: 1% acima de 5 falhas: 3%
5. Entrega do relatório mensal completo	Até o 5º dia útil	Atraso ou incompletude: 1%

6.5.1. A soma dos descontos dos indicadores 2 a 5 fica limitada a 15% (quinze por cento) da fatura mensal; a glosa do indicador 1 não se sujeita a esse limite, por corresponder a serviço não prestado.

6.5.2. Os descontos do IMR não têm natureza de sanção e não impedem a aplicação das penalidades previstas no item 15 quando o desempenho insatisfatório se repetir: rondas abaixo de 80% por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados em 12 meses caracterizam inexecução parcial.

6.5.3. A contratada poderá apresentar justificativa para falhas decorrentes exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, como condições climáticas extremas ou interdição de vias pela FIPASE, que poderá ser aceita pelo fiscal.

6.5.4. O fiscal comunicará à contratada a apuração do IMR antes do ateste da nota fiscal, facultando-lhe manifestação em 2 (dois) dias úteis.

6.6. Verificadas irregularidades, o fiscal notificará o preposto por escrito, que deverá saná-las ou justificá-las no prazo fixado. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por competência (mês civil de prestação), com base no relatório previsto no item 6.4, aplicando-se a glosa e os descontos do Instrumento de Medição de Resultado (item 6.5).

7.1.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal e o definitivo pelo gestor do contrato, dentro do prazo de pagamento do item 7.2.3, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e da documentação.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo das sanções.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente à competência executada deverá ser emitida e entregue à FIPASE **a partir do dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, de modo a permitir a conferência dos recolhimentos de INSS e FGTS da mesma competência, cujo vencimento ocorre no dia 20 (vinte). Nota fiscal emitida antes dessa data será devolvida para reemissão.

7.2.2. Por se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, constitui condição para o pagamento a apresentação, junto com a nota fiscal, do relatório mensal (item 6.4) e da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, referente à competência faturada, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 100, I, “a” e “f”, do Decreto Municipal nº 64/2023, em especial quanto ao:

7.2.2.1. Registro de ponto;

7.2.2.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.2.2.3. Comprovante de depósito do FGTS;

7.2.2.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

7.2.2.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

7.2.2.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.2.2.7. Além dos documentos acima, a contratada apresentará: folha de pagamento analítica dos empregados alocados; guia do FGTS Digital com a relação dos trabalhadores; Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) das contribuições previdenciárias (DCTFWeb), com comprovante de pagamento; e certidões de regularidade perante a Receita Federal/Dívida Ativa da União, o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT), válidas.

7.2.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da entrega da nota fiscal emitida na forma do item 7.2.1 e acompanhada de todos os documentos do item 7.2.2, após o ateste do fiscal e o recebimento definitivo pelo gestor.

7.2.4. A ausência, incorreção ou incompletude de qualquer documento do item 7.2.2 suspende a contagem do prazo de pagamento, que recomeçará integralmente a partir da regularização, sem ônus para a FIPASE e sem incidência de correção monetária. A não apresentação dos documentos, quando solicitados, sujeita a contratada à multa prevista no art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou do FGTS, a FIPASE poderá reter o valor correspondente da fatura e efetuar o pagamento diretamente aos empregados ou o depósito do FGTS, deduzindo-o do pagamento devido à contratada (art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções.

7.2.6. O pagamento será feito mediante boleto, transferência bancária, PIX ou depósito na conta corrente indicada pela contratada, vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação, inclusive a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, quando aplicável, devendo a contratada destacá-la no documento fiscal.

7.2.8. No caso de atraso no pagamento por culpa da FIPASE, incidirá correção monetária pelo IPCA/IBGE, correspondente ao período entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme o edital.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial (Lei nº 14.967/2024 e Decreto nº 13.012/2026).

8.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviço de vigilância patrimonial, armada ou desarmada, com no mínimo 1 (um) posto em regime 12x36 ou equivalente, admitida a soma de atestados.

8.3.3. A FIPASE poderá diligenciar para confirmar a veracidade dos atestados, solicitando cópia dos contratos e demais documentos.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021); empresas com menos de 2 (dois) exercícios apresentarão os documentos relativos ao período de existência.

8.4.2. Comprovação da boa situação financeira, com base no balanço do último exercício social, pelos seguintes índices, calculados pela licitante e atestados por profissional habilitado da área contábil:

Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	> 1,00
Solvência Geral (SG)	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	> 1,00
Liquidez Corrente (LC)	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	> 1,00
Liquidez Seca (LS)	$(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) \div \text{Passivo Circulante}$	> 1,00
Liquidez Imediata (LI)	$\text{Disponibilidades (caixa, bancos e aplicações de liquidez imediata)} \div \text{Passivo Circulante}$	$\geq 0,20$
Grau de Endividamento Geral (GE)	$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \div \text{Ativo Total}$	$\leq 0,60$

8.4.3. A licitante que não atingir qualquer dos índices do item 8.4.2 poderá ser habilitada se comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.4. Os índices e seus parâmetros estão justificados no item 3.9 do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, uma vez que a prestação de serviços de vigilância patrimonial é atividade privativa de empresa autorizada pela Polícia Federal (Lei nº 14.967/2024) e exige a gestão direta, pela contratada, da mão de obra dedicada, da motocicleta e dos equipamentos.

9.2. A contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, nem dá-lo em garantia ou vinculá-lo de qualquer forma a terceiros, permanecendo integralmente responsável perante a FIPASE pela sua execução.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:

10.1.1. A nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, inclusive a autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial;

10.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.1.4. Haja anuência expressa da FIPASE à continuidade do contrato.

10.2. A alteração subjetiva será formalizada por termo aditivo, após a comprovação dos requisitos do item 10.1, devendo a garantia contratual ser substituída ou endossada em favor da nova pessoa jurídica.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da FIPASE, na forma do item 6.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial no Instrumento de Medição de Resultado (item 6.5).

11.3. A conformidade dos equipamentos, da motocicleta e dos materiais utilizados será verificada com base na relação apresentada pela contratada, de acordo com os itens 3.8 e 3.9 deste Termo de Referência.

11.4. O representante da FIPASE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, podendo culminar na extinção do contrato.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou servidor único, desde que assegurada a distinção dessas atividades.

11.7. Durante a execução, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

11.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções previstas no item 15.

11.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FIPASE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o Termo de Referência, o contrato e as condições de sua proposta, alocando os recursos necessários à perfeita execução do objeto e empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a executar.

12.2. Implantar os serviços na data de início fixada e designar, no ato do recebimento da ordem de serviço, preposto com poderes para resolver as ocorrências durante a execução do contrato.

12.3. Destacar e manter o número de empregados necessário à execução, de modo que o posto permaneça coberto ininterruptamente, das 19h às 07h, todos os dias (art. 100, I, “d”, do Decreto Municipal nº 64/2023).

12.4. Repor, em até 1 (uma) hora, o vigilante ausente por qualquer motivo, e prover a substituição nas férias, afastamentos médicos, folgas, faltas ou outros eventos que resultem em interrupção ou precariedade do serviço.

12.5. Dispor, até o início dos serviços, de estrutura operacional (sede, filial, escritório ou base de apoio) que permita a reposição de vigilantes e o atendimento de ocorrências no prazo do item anterior.

12.6. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias do início da execução, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração no Município de Ribeirão Preto ou na região, sob pena de sanções e extinção do contrato (art. 100, I, “e”, do Decreto Municipal nº 64/2023).

12.7. Alocar somente vigilantes que atendam aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e que possuam Carteira Nacional de Habilitação categoria “A”, apresentando antes do início dos serviços, e sempre que houver substituição, a relação nominal e a documentação comprobatória.

12.8. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes e a realização das reciclagens na periodicidade legal, promovendo treinamentos que assegurem condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança.

12.9. Indicar vigilante supervisor habilitado, responsável pelo controle operacional do posto, que realizará inspeções periódicas, no mínimo semanais, inclusive no período noturno, e atenderá às convocações da fiscalização.

12.10. Instruir os vigilantes a acatar as orientações da fiscalização e as normas internas do Supera Parque, a executar as rondas no roteiro e na periodicidade definidos e a permanecer nos limites das instalações do parque.

12.11. Manter controle da jornada e da frequência dos vigilantes e encaminhar mensalmente as folhas de ponto à fiscalização.

12.12. Comunicar à FIPASE todo afastamento, substituição ou inclusão de integrante da equipe.

12.13. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou incompatível com o serviço pela fiscalização.

12.14. Relatar à FIPASE toda e qualquer irregularidade observada no posto e no parque tecnológico e comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações.

12.15. Disponibilizar, durante toda a vigência, motocicleta com as características do item 3.8 do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo combustível para até 1.800 km/mês, pela manutenção preventiva e corretiva, pelo licenciamento e pelos seguros, e substituí-la por veículo equivalente em até 4 (quatro) horas em caso de pane, quebra, falta de peça, manutenção ou sinistro, mantendo o veículo reserva até o retorno da titular, sob pena de glosa do custo diário da motocicleta e das sanções cabíveis, sendo vedada a interrupção das rondas por falta de combustível ou de manutenção.

12.16. Fornecer aos vigilantes, sem qualquer ônus para eles, uniformes aprovados conforme a regulamentação da Polícia Federal e a Convenção Coletiva, EPIs e os equipamentos do item 3.9 do Termo de Referência, mediante recibo individualizado, substituindo-os sempre que necessário.

12.17. Instalar e manter os pontos de controle eletrônicos (botons), fornecer os bastões leitores, o rastreamento GPS em tempo real e o sistema de gestão de rondas, garantindo ao gestor e ao fiscal do contrato acesso permanente, com login próprio, ao sistema e aos leitores, com capacitação para seu uso, e apresentar o relatório mensal previsto no item 6.4 do Termo de Referência.

12.18. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, materiais e livros de ocorrências necessários à execução dos serviços.

12.19. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e da Convenção Coletiva relativas aos empregados alocados (art. 100, I, “a”, do Decreto Municipal nº 64/2023), procedendo às anotações e registros legais e assumindo exclusivamente as obrigações decorrentes de demandas judiciais trabalhistas ou previdenciárias, uma vez que a execução do contrato não gera vínculo empregatício entre seus empregados e a FIPASE, vedada qualquer relação de personalidade ou subordinação direta.

12.20. Apresentar, como condição para o pagamento e sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS listados no item 7.2.2 do Termo de Referência (art. 50 da Lei nº 14.133/2021 e art. 100, I, “f”, do Decreto Municipal nº 64/2023).

12.21. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições ao INSS e dos depósitos do FGTS (art. 100, I, “c”, do Decreto Municipal nº 64/2023).

12.22. Enviar à FIPASE e manter atualizado o rol de todos os empregados que participem da execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 14.317/2019 e suas alterações (art. 100, I, “b”, do Decreto Municipal nº 64/2023).

12.23. Assumir integral responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, seguros

contra acidentes de trabalho e indenizações por danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

12.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FIPASE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, ressarcindo-os integralmente, ficando a FIPASE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FIPASE.

12.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.26. Assumir todas as despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem de seus empregados, que deverão estar contempladas no preço ofertado.

12.27. Exigir que seus empregados utilizem crachá de identificação com foto, mantenham sigilo sobre as informações a que tiverem acesso, tratem as pessoas com urbanidade e respeito e utilizem linguagem adequada ao ambiente de trabalho.

12.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato e tratar dados pessoais exclusivamente para a sua execução, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

12.29. Informar previamente seus empregados sobre o monitoramento por câmeras da guarita e das áreas do parque e entregar à fiscalização os respectivos termos de ciência, antes do início dos serviços e a cada substituição.

12.30. Fornecer o livro de ocorrências, garantir que seja preenchido em todos os turnos, com as constatações das rondas e as providências adotadas, e mantido na guarita à disposição da fiscalização, entregando à FIPASE, mediante recibo, cada livro encerrado e, ao término do contrato, todos os livros, cuja guarda caberá à FIPASE.

12.31. Repor de imediato, às suas expensas, pilhas, baterias e carregadores dos bastões leitores, botons, lanternas, rádios, celulares e GPS, e substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os uniformes, EPIs, equipamentos e materiais desgastados, danificados, extraviados ou vencidos.

12.32. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE e fiscalizar, por meios próprios e independentemente da fiscalização da contratante, o perfeito cumprimento do contrato.

12.33. Comunicar por escrito qualquer alteração de endereço, conta bancária e demais dados necessários ao recebimento de correspondências e pagamentos, bem como sugestões de melhoria do serviço.

12.34. Manter, durante toda a execução, a autorização de funcionamento da Polícia Federal e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

12.35. Prestar a garantia de execução e mantê-la válida e atualizada, complementando-a sempre que utilizada ou alterado o valor ou o prazo do contrato.

12.36. Observar práticas de sustentabilidade, inclusive o descarte ambientalmente adequado de pneus, óleos, baterias e demais resíduos da motocicleta.

12.37. Observar as normas de integridade e combate à corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 235/2017.

12.38. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

13.2. Fornecer o roteiro de ronda, os pontos de controle e as normas internas aplicáveis;

13.3. Disponibilizar local de apoio na guarita para o vigilante, com acesso a instalações sanitárias, água potável e local para refeição;

13.4. Designar os pontos de controle das rondas e utilizar o acesso ao sistema de gestão de rondas para a fiscalização;

13.5. Notificar a contratada sobre falhas, fixando prazo para correção;

13.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

13.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano.

14.2. Os custos decorrentes de mão de obra serão repactuados, mediante solicitação da contratada acompanhada de nova planilha e do instrumento coletivo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 103 a 113 do Decreto Municipal nº 64/2023. A FIPASE responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias (art. 104 do decreto), e a solicitação deverá ser formulada durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão (art. 111).

14.3. Os custos dos insumos (motocicleta, combustível, manutenção, uniformes e equipamentos) serão reajustados pelo IPCA/IBGE, após 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A repactuação e o reajuste serão formalizados por apostilamento, salvo se coincidirem com prorrogação, caso em que poderão constar do termo aditivo.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - 15.2.2. multa, calculada na forma deste instrumento, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável a qualquer das infrações do art. 155;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão Preto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 15.3. Na execução do contrato de vigilância, as multas observarão os percentuais do art. 121 do Decreto Municipal nº 64/2023, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador (art. 119):
 - 15.3.1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 15.3.2. 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação por descumprimento de obrigação contratual, em especial: deixar de repor vigilante faltoso ou manter o posto descoberto; manter

vigilante sem a formação, a reciclagem ou a CNH exigidas; deixar de fornecer ou de fiscalizar o uso de EPIs; deixar de controlar a presença dos empregados; deixar de disponibilizar a motocicleta ou o veículo reserva no prazo; deixar de pagar salários, benefícios e encargos nas datas devidas; deixar de manter as condições de habilitação ou a autorização da Polícia Federal; deixar de complementar a garantia;

15.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal executada em desacordo com as especificações, inclusive quando o indicador de rondas do Instrumento de Medição de Resultado ficar abaixo de 80% (oitenta por cento) em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados em 12 meses;

15.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

15.3.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

15.4. As multas não afastam a glosa do período em que o posto permanecer descoberto nem os descontos do Instrumento de Medição de Resultado (item 6.5 do Termo de Referência), que correspondem ao ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela FIPASE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FIPASE, e a multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. A advertência e a multa serão aplicadas pelo gestor do contrato, facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis e cabendo recurso à autoridade competente em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 118 do Decreto Municipal nº 64/2023). O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 124 e seguintes do decreto.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre a instauração de

investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR; as demais infrações seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, segundo o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

15.11. **Do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e FGTS, constitui infração administrativa (art. 100, III, do Decreto Municipal nº 64/2023) e poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e o risco à continuidade do serviço:

15.11.1. advertência;

15.11.2. multa;

15.11.3. impedimento de licitar e contratar;

15.11.4. declaração de inidoneidade;

15.11.5. extinção do contrato.

15.12. **Dos efeitos da extinção por culpa da contratada.** A extinção do contrato observará o art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (art. 100, II, do decreto), produzindo, entre outros efeitos:

15.12.1. assunção imediata do objeto pela Administração, quando necessário à continuidade dos serviços;

15.12.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das verbas trabalhistas devidas;

15.12.3. execução da garantia contratual;

15.12.4. apuração de responsabilidade e ressarcimento de danos;

15.12.5. manutenção da responsabilidade da contratada pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução.

15.13. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 223.215,25** (duzentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), para 12 (doze) meses de execução, correspondente a valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 18.601,27.

Item	Descrição	Qtde (meses)	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna com ronda motorizada – 12x36 – 19h às 07h – 7	12	R\$ 18.601,27	R\$ 223.215,25

Item	Descrição	Qtde (meses)	Valor mensal estimado	Valor total estimado
	dias/semana (2 vigilantes), incluindo motocicleta, combustível, manutenção, uniformes, EPIs e equipamentos			
	CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 223.215,25

16.2. O valor corresponde à média aritmética de 5 (cinco) preços: 3 (três) contratações públicas similares registradas no Compras.gov.br, pesquisadas em 19/10/2026 no sistema Banco de Preços (HU-UFPI, NAV Brasil e CEMADEN), e 2 (duas) propostas de fornecedores locais (Riber-Águias e Ribseg), nos termos do art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 64/2023, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar e mapa de cotações constante dos autos.

16.3. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável para a contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta da dotação 09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Nota de Reserva de Dotação nº 64/2026), e das dotações correspondentes nos exercícios seguintes.

18. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

18.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação da FIPASE pelo e-mail fipase@superaparque.com.br.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela FIPASE, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2023 e na legislação aplicável.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2026.

Daiane Ramos da Silva
Agente Administrativa da FIPASE

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.



Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
REQUISIÇÃO: 322/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e ronda motorizada (motocicleta) noturna, compreendendo 1 (um) posto de trabalho diário, ocupado por 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com fornecimento de motocicleta equipada com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

1.2. O serviço compreende a realização de rondas motorizadas periódicas nas vias, prédios, lotes e áreas externas do parque tecnológico, a identificação de situações que representem risco ao patrimônio ou às pessoas, o registro de ocorrências e o imediato acionamento dos responsáveis e das autoridades competentes, sem porte de arma de fogo.

1.3. Trata-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021, cuja interrupção compromete a proteção do patrimônio público e de terceiros instalados no parque tecnológico.

1.4. A necessidade decorre da expansão do Supera Parque no sentido da Avenida Virgílio Soeira, suas ruas perpendiculares e a rotatória ao seu final, onde se encontram: (i) a empresa Lychnoflora, instalada no lote 42 (área de 1.000,78 m²), que mantém equipamentos e cilindros de nitrogênio com tubulação de cobre de elevado valor, a aproximadamente 340 metros da guarita; (ii) os lotes 18 (4.085,53 m²), 19 (3.288,10 m²), 20 (3.630,25 m²), 43 (837,50 m²), 44 (869,47 m²), 45 (1.478,37 m²), 46 (1.578,22 m²) e 47 (2.030,22 m²), objeto de concessão de uso a empresas de base tecnológica (concorrência realizada em 03/07/2023), em fase de implantação e construção; e (iii) o edifício Health to Business – H2B, decorrente de parceria com a FINEP, com entrega prevista para o final de 2026, que abrigará open lab, laboratórios compartilhados e salas corporativas para empresas e P&Ds dos setores Agro e Health.

1.5. Essas áreas estão distantes da guarita, onde hoje se concentram os controladores de acesso e a vigilância fixa, sem visualização adequada a partir dela. O aumento da área ocupada, do fluxo de pessoas e veículos e da visibilidade do parque, sobretudo durante a fase de obras, eleva o risco de invasões, furtos e vandalismo no período noturno, de modo que a estrutura de segurança atual deixa de ser suficiente.

1.6. A ronda motorizada justifica-se pela extensão e dispersão das áreas a serem fiscalizadas, permitindo deslocamento rápido do vigilante entre os pontos do parque e verificações periódicas ao longo de toda a jornada noturna, inclusive no saguão, área frontal e fundos do edifício H2B.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas por recursos orçamentários próprios da FIPASE, na dotação 09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Nota de Reserva de Dotação nº 64/2026).

2.2. Declara-se que não há Plano Anual de Contratações aprovado para o Supera Parque no exercício de 2026. A presente demanda será considerada na elaboração do planejamento anual de contratações subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, admitindo licitação na modalidade pregão, critério de julgamento menor preço.

3.2. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021; o Decreto Municipal nº 64/2023; a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e o Decreto Federal nº 13.012/2026, que a regulamenta; os atos normativos da Polícia Federal; a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho; e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria dos vigilantes com abrangência em Ribeirão Preto/SP.

3.3. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento vigente expedida pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial, e os vigilantes deverão atender aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024, inclusive curso de formação e reciclagem válidos, além de Carteira Nacional de Habilitação categoria “A”, em razão da condução da motocicleta.

3.4. A contratada deverá manter supervisor e estrutura operacional aptos a atender ocorrências e repor vigilantes ausentes em até 1 (uma) hora, o que pressupõe base de apoio na região de Ribeirão Preto. Essa condição será exigida para a execução contratual, e não como requisito de habilitação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

3.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e o interesse das partes.

3.6. Os custos de mão de obra serão objeto de repactuação, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e os custos de insumos (motocicleta, combustível, manutenção e equipamentos) serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 92, § 4º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a prestação de garantia é obrigatória (art. 101 do Decreto Municipal nº 64/2023). Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 101 do Decreto Municipal nº 64/2023, à escolha do contratado, com cobertura inclusive de verbas trabalhistas e previdenciárias, conforme art. 121, § 3º, da mesma lei. A medida é proporcional ao risco típico de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, em que eventual inadimplemento trabalhista pode gerar responsabilidade subsidiária da Administração.

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.9. A qualificação econômico-financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente e Liquidez Seca superiores a 1,00, Liquidez Imediata igual ou superior a 0,20 e Grau de Endividamento Geral igual ou inferior a 0,60, com alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado. A exigência justifica-se porque, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada precisa suportar a folha de pagamento, os encargos e o custeio da motocicleta antes de receber cada parcela, que ocorre cerca de 40 dias após o mês trabalhado; os índices de liquidez demonstram essa capacidade de curto prazo, e o grau de endividamento indica baixa dependência de capital de terceiros, reduzindo o risco de inadimplemento trabalhista e de descontinuidade do serviço. A alternativa do patrimônio líquido evita que os índices restrinjam indevidamente a competitividade.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. Os quantitativos foram definidos pelo setor requisitante com base na extensão das áreas a serem cobertas, no percurso de ronda (aproximadamente 2 km por volta) e na periodicidade máxima de 30 minutos entre rondas, o que resulta em cerca de 24 rondas por noite, aproximadamente 48 km/noite e até 1.800 km/mês.

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna motorizada, 12x36, das 19h às 07h, 7 dias/semana (2 vigilantes)	posto	1
1.1	Motocicleta com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês e manutenção	motocicleta	1
1.2	Uniformes, EPIs e equipamentos operacionais (capacete, capa de chuva, botas, bastão, lanterna, comunicação, GPS, livro de ocorrências etc.)	conjunto	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta (vigilância orgânica): exigiria a constituição de serviço orgânico de segurança privada autorizado pela Polícia Federal, a contratação de vigilantes, a aquisição e manutenção de motocicleta e o custeio de formação e reciclagem. É juridicamente inviável, pois a lei de cargos da FIPASE não prevê o cargo de vigilante patrimonial.

b) Terceirização do serviço com empresa especializada: solução amplamente praticada pela Administração Pública, que transfere à contratada a gestão da mão de obra, as substituições por férias e ausências, a formação e reciclagem, os encargos trabalhistas e a disponibilização e manutenção do veículo, permitindo à FIPASE concentrar-se na fiscalização dos resultados.

5.2. Conclui-se pela alternativa “b”, por ser a única juridicamente viável e a mais adequada técnica e operacionalmente à necessidade.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 223.215,25** (duzentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) para 12 (doze) meses, correspondente a valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 18.601,27.

6.2. A estimativa foi obtida pela média aritmética de 5 (cinco) preços, combinando contratações públicas similares registradas no Compras.gov.br e pesquisadas em 19/10/2026 no sistema Banco de Preços (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021) com propostas de fornecedores locais (art. 23, § 1º, IV), de modo a refletir também a realidade do mercado de Ribeirão Preto, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 64/2023:

Fonte	Fornecedor	Valor anual (R\$)
HU-UFPI (MEC) – PE 90030/2026	CET-SEG Segurança Armada Ltda	211.362,57
NAV Brasil (Goiânia/GO) – PE 90020/2026	Office Segurança em Recuperação Judicial Ltda	207.633,66
CEMADEN (MCTI) – PE 90001/2026	Fiber Vig – Vigilância e Segurança Ltda	192.000,00
Proposta de 24/09/2026 (R\$ 20.590,00/mês)	Riber-Águias Vigilância e Segurança Ltda	247.080,00
Proposta nº 172/2026, de 25/09/2026 (R\$ 21.500,00/mês)	Ribseg Segurança e Vigilância Ltda	258.000,00
Média		223.215,25

6.3. Todos os preços situam-se entre 86% e 116% da média, dentro do intervalo de 70% a 130% adotado na pesquisa, não havendo valores inexequíveis ou excessivamente elevados a desconsiderar. A estimativa anterior, baseada em orçamento único de 2023 atualizado pelo IPCA, foi substituída pela presente pesquisa.

6.4. As propostas das licitantes deverão estar acompanhadas de planilha de custos e formação de preços elaborada em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste na disponibilização de 1 (um) vigilante por noite, das 19h às 07h, todos os dias do ano, em escala 12x36 cumprida por 2 (dois) vigilantes, que realizará rondas motorizadas a cada 30 (trinta) minutos, aproximadamente, nas vias pavimentadas do parque, em especial a Avenida Virgílio Soeira, suas ruas perpendiculares, a rotatória ao seu final, a guarita, o Container Park, os lotes 18, 19, 20, 42 (Lychnoflora), 43, 44, 45, 46 e 47, os prédios 1 e 2 e respectivos estacionamentos e o edifício H2B, deslocando-se ainda a qualquer outro ponto do parque em caso de ocorrência.

7.2. As rondas serão registradas por sistema de rastreamento GPS e por pontos de controle (bastão de ronda ou sistema equivalente), cujos registros poderão ser auditados pela fiscalização a qualquer tempo e cujos relatórios mensais subsidiarão o pagamento, ajustado ao desempenho por

Instrumento de Medição de Resultado, com metas de cobertura do posto, rondas realizadas, disponibilidade da motocicleta e registro de ocorrências.

7.3. O serviço será complementar ao sistema de segurança existente, composto por controladores de acesso na guarita 24 horas, vigilância fixa noturna na guarita, monitoramento por câmeras, cancelas e alambrados no perímetro.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O objeto (mão de obra de vigilância, motocicleta e equipamentos) constitui solução única e indissociável: a motocicleta e os equipamentos são insumos do próprio posto de vigilância. O parcelamento geraria conflitos de responsabilidade entre fornecedores, risco de interrupção do serviço e perda de economia de escala, razão pela qual será licitado em item único.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. O objeto é correlato aos serviços de controle de acesso na guarita (Pregão Eletrônico nº 010/2026), de monitoramento por câmeras e de manutenção dos alambrados, que, em conjunto, compõem o sistema de segurança patrimonial do parque, recomendando-se integração operacional e troca de informações entre as equipes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se ampliar a presença de vigilância e a capacidade de resposta no período noturno, reduzir ocorrências de invasão, furto e vandalismo, proteger o patrimônio da FIPASE, da USP e das empresas residentes e garantir a integridade das pessoas presentes no parque.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato; definição, pelo setor requisitante, do roteiro de ronda e dos pontos de controle; e disponibilização de local de apoio para o vigilante na guarita.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O impacto ambiental restringe-se ao consumo de combustível da motocicleta, mitigado pela exigência de veículo com até 5 (cinco) anos de fabricação, em bom estado de conservação, com manutenção periódica e modelo eficiente no consumo de combustível e na emissão de poluentes, bem como pelo descarte adequado de pneus, óleos e baterias pela contratada.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os riscos foram identificados nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e classificados conforme a escala abaixo. O nível de risco resulta do produto entre probabilidade e impacto: Baixo (1 a 2), Médio (3 a 4) e Alto (6 a 9).

Probabilidade	Impacto	Pontuação
Baixa – ocorrência improvável	Baixo – efeito pequeno, absorvido pela rotina	1

Probabilidade	Impacto	Pontuação
Média – pode ocorrer durante a vigência	Médio – compromete parcialmente o serviço ou o prazo	2
Alta – ocorrência provável ou recorrente	Alto – interrompe o serviço, gera dano ao patrimônio ou responsabilização da FIPASE	3

13.2. Matriz de riscos da contratação:

#	Risco / causa	Fase	P	I	Nível	Ações preventivas e de contingência	Responsável
1	Requisição e mapa de preços divergentes do objeto (horário, CATSER, fornecedores)	Planejamento	3	2	Alto	Retificar requisição e mapa antes da publicação; revisão cruzada TR x ETP x edital	Setor de Compras
2	Valor estimado abaixo do mercado, levando à licitação deserta ou fracassada	Planejamento / Seleção	2	3	Alto	Pesquisa com fontes comparáveis e propostas locais (art. 23); se deserta, revisar o mapa e repetir o certame	Setor de Compras
3	Impugnações por exigências restritivas	Seleção	1	2	Baixo	Exigências proporcionais; base regional como obrigação de execução, e não de habilitação	Agente de Contratação
4	Proposta inexecutável ou com salários abaixo da CCT	Seleção	2	3	Alto	Análise da planilha de custos; diligência de exequibilidade (art. 59, § 2º); desclassificação	Agente de Contratação
5	Empresa sem autorização da Polícia Federal ou vigilantes sem formação ou reciclagem	Seleção / Execução	1	3	Médio	Exigência da autorização na habilitação; conferência documental antes do início e periodicamente	Fiscal do contrato
6	Posto descoberto por falta, atraso ou abandono do vigilante	Execução	2	3	Alto	Reposição em até 1 hora; glosa do período; multa por hora descoberta; registro no relatório mensal	Contratada / Fiscal
7	Rondas não realizadas na periodicidade exigida	Execução	2	2	Médio	GPS em tempo real e pontos de controle auditáveis pela fiscalização; IMR com meta de 95% das rondas e descontos escalonados	Contratada / Fiscal
8	Indisponibilidade da motocicleta (pane,	Execução	2	2	Médio	Veículo reserva em até 4 horas; ronda a pé no	Contratada

#	Risco / causa	Fase	P	I	Nível	Ações preventivas e de contingência	Responsável
	manutenção, sinistro)					intervalo; manutenção preventiva	
9	Acidente de trânsito com o vigilante no interior do parque	Execução	1	3	Médio	CNH "A"; capacete e EPIs; limite de velocidade interno; seguro do veículo	Contratada
10	Inadimplemento trabalhista ou previdenciário, gerando responsabilidade subsidiária da FIPASE	Execução	2	3	Alto	Comprovação mensal (art. 50); garantia com cobertura trabalhista; retenção e pagamento direto (art. 121, § 3º)	Gestor / Fiscal
11	Furto, invasão ou vandalismo apesar da vigilância	Execução	2	3	Alto	Roteiro com pontos críticos; comunicação imediata à guarita e à Polícia; integração com câmeras e controle de acesso; apuração de culpa da contratada	Contratada / FIPASE
12	Desequilíbrio por reajuste da CCT ou alta do combustível	Execução	2	2	Médio	Repactuação anual da mão de obra; reajuste anual dos insumos pelo IPCA	Gestor
13	Ampliação das áreas de ronda (novas obras, H2B), exigindo mais de 1.800 km/mês	Execução	2	2	Médio	Reavaliação do roteiro; termo aditivo com reequilíbrio, se necessário	Gestor
14	Vazamento de dados pessoais (registros de acesso e ocorrências)	Execução	1	2	Baixo	Cláusula de LGPD; termo de sigilo dos empregados; notificação em 24 horas	Contratada
15	Extinção antecipada ou falência da contratada	Execução	1	3	Médio	Garantia contratual; convocação dos remanescentes (art. 90, § 7º) ou nova contratação; comprovação das verbas rescisórias	Gestor

13.3. A matriz será reavaliada pelo gestor do contrato sempre que houver alteração relevante no objeto, nas condições de execução ou no cenário de riscos, e, no mínimo, por ocasião de cada prorrogação.

13.4. A alocação contratual dos riscos entre as partes consta da Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo IV do edital).

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2023.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2026.

Daiane Ramos da Silva
Agente Administrativa da FIPASE

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e ronda motorizada (motocicleta) noturna, compreendendo 1 (um) posto de trabalho diário, ocupado por 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com fornecimento de motocicleta equipada com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Dados da proponente	
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone / e-mail	
Autorização de funcionamento PF (nº e validade)	
Banco / Agência / Conta corrente	
Sócios administradores e e-mails	
Representante legal (nome, cargo, RG, CPF)	

Item	Descrição	CATSER	Qtde (meses)	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna com ronda motorizada – 12x36 – 19h às 07h – 7 dias/semana (2 vigilantes), incluindo motocicleta com giroflex, combustível até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e equipamentos	23833	12		

Valor global para 12 (doze) meses: R\$ _____
(_____).

Convenção Coletiva de Trabalho utilizada (registro MTE e data-base):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento, prazo de início e local de execução: conforme Termo de Referência.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios da CCT, motocicleta, combustível, manutenção, uniformes, EPIs, equipamentos, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, e que acompanha esta proposta a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo V).

Local e data: _____

Representante legal da empresa

Nome, cargo, RG e CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA COM RONDA MOTORIZADA NOTURNA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.755.519/0001-30, com sede na Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Edwin Tamashiro, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº FIPASE 2026/001648 e em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 64/2023 e à Lei nº 14.967/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e ronda motorizada (motocicleta) noturna, compreendendo 1 (um) posto de trabalho diário, ocupado por 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com fornecimento de motocicleta equipada com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nas condições do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	CATSER	Qtde (meses)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna com ronda motorizada – 12x36 – 19h às 07h – 7 dias/semana (2 vigilantes), com motocicleta, combustível, manutenção, uniformes, EPIs e equipamentos	23833	12		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital, a proposta da CONTRATADA e a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, demonstração de vantajosidade, manifestação expressa da CONTRATADA e manutenção das condições de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com início em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura ou na data da ordem de serviço, se posterior.

3.2. A forma de execução, o roteiro e a periodicidade das rondas, os requisitos dos vigilantes, as características da motocicleta, os equipamentos e uniformes são os definidos no item 3 do Termo de Referência.

3.3. O intervalo intrajornada será indenizado, de modo que o posto não fique descoberto em nenhum momento da jornada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios, motocicleta, combustível, manutenção, seguro, uniformes, EPIs, equipamentos, taxa de administração e lucro.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por competência, com base no relatório do preposto contendo registros de GPS, registros dos pontos de controle, escala, frequência e ocorrências, aplicando-se a glosa e os descontos do Instrumento de Medição de Resultado previstos no item 6.5 do Termo de Referência.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica referente à competência executada deverá ser emitida e entregue a partir do dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, permitindo a conferência dos recolhimentos de INSS e FGTS da mesma competência, vencidos no dia 20 (vinte). Nota fiscal emitida antes dessa data será devolvida para reemissão.

5.3. Por se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, constitui condição para o pagamento a apresentação, junto com a nota fiscal, do relatório mensal e da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, referente à competência faturada, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 100, I, “a” e “f”, do Decreto Municipal nº 64/2023, em especial quanto ao:

5.3.1. Registro de ponto;

5.3.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

5.3.3. Comprovante de depósito do FGTS;

5.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

5.3.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

5.3.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

5.3.7. A CONTRATADA apresentará ainda os demais documentos previstos no item 7.2.2 do Termo de Referência, e a não apresentação dos documentos, quando solicitados, sujeita-a à multa prevista no art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal emitida na forma do item 5.2 e acompanhada de todos os documentos do item 5.3, após ateste do fiscal e recebimento definitivo pelo gestor, por boleto, transferência bancária, PIX ou depósito em conta indicada pela CONTRATADA, vedada a emissão de título de crédito para cobrança.

5.4.1. A falta, incorreção ou incompletude de qualquer documento suspende a contagem do prazo de pagamento, que recomeçará integralmente após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE e sem incidência de correção monetária.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação, inclusive a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), quando aplicável.

5.6. Constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou do FGTS, a CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente da fatura e efetuar o pagamento diretamente aos empregados ou o depósito do FGTS, deduzindo-o do valor devido à CONTRATADA (art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA/IBGE, pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. Os custos de mão de obra serão repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, instruída com nova planilha e com o instrumento coletivo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta (art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 103 a 113 do Decreto Municipal nº 64/2023). A solicitação deverá ser formulada durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão, e a CONTRATANTE a responderá em até 30 (trinta) dias.

6.3. Os custos de insumos (motocicleta, combustível, manutenção, uniformes e equipamentos) serão reajustados pelo IPCA/IBGE após 1 (um) ano da data do orçamento estimado (19/10/2026).

6.4. A repactuação e o reajuste serão formalizados por apostilamento, salvo se coincidirem com termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestou garantia de execução no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade _____, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 101 do Decreto Municipal nº 64/2023.

7.2. A garantia assegura o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos, danos e obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, vigorando por toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser complementada em até 10 (dez) dias úteis sempre que utilizada ou alterado o valor ou o prazo do contrato.

7.3. A garantia será liberada após a extinção do contrato, mediante comprovação do pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados ou de sua realocação sem interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) Sr.(a) _____, ocupante da função de _____, e como Fiscal do Contrato o(a) Sr.(a) _____, ocupante da função de _____.

8.2. A fiscalização observará o item 6 do Termo de Referência e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

8.3. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das decorrentes da legislação aplicável, do Edital e do Termo de Referência:

9.1.1. Cumprir fielmente o Termo de Referência, o contrato e as condições de sua proposta, alocando os recursos necessários à perfeita execução do objeto e empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a executar.

- 9.1.2. Implantar os serviços na data de início fixada e designar, no ato do recebimento da ordem de serviço, preposto com poderes para resolver as ocorrências durante a execução do contrato.
- 9.1.3. Destacar e manter o número de empregados necessário à execução, de modo que o posto permaneça coberto ininterruptamente, das 19h às 07h, todos os dias (art. 100, I, “d”, do Decreto Municipal nº 64/2023).
- 9.1.4. Repor, em até 1 (uma) hora, o vigilante ausente por qualquer motivo, e prover a substituição nas férias, afastamentos médicos, folgas, faltas ou outros eventos que resultem em interrupção ou precariedade do serviço.
- 9.1.5. Dispor, até o início dos serviços, de estrutura operacional (sede, filial, escritório ou base de apoio) que permita a reposição de vigilantes e o atendimento de ocorrências no prazo do item anterior.
- 9.1.6. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias do início da execução, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração no Município de Ribeirão Preto ou na região, sob pena de sanções e extinção do contrato (art. 100, I, “e”, do Decreto Municipal nº 64/2023).
- 9.1.7. Alocar somente vigilantes que atendam aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e que possuam Carteira Nacional de Habilitação categoria “A”, apresentando antes do início dos serviços, e sempre que houver substituição, a relação nominal e a documentação comprobatória.
- 9.1.8. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes e a realização das reciclagens na periodicidade legal, promovendo treinamentos que assegurem condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança.
- 9.1.9. Indicar vigilante supervisor habilitado, responsável pelo controle operacional do posto, que realizará inspeções periódicas, no mínimo semanais, inclusive no período noturno, e atenderá às convocações da fiscalização.
- 9.1.10. Instruir os vigilantes a acatar as orientações da fiscalização e as normas internas do Supera Parque, a executar as rondas no roteiro e na periodicidade definidos e a permanecer nos limites das instalações do parque.
- 9.1.11. Manter controle da jornada e da frequência dos vigilantes e encaminhar mensalmente as folhas de ponto à fiscalização.
- 9.1.12. Comunicar à FIPASE todo afastamento, substituição ou inclusão de integrante da equipe.
- 9.1.13. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou incompatível com o serviço pela fiscalização.
- 9.1.14. Relatar à FIPASE toda e qualquer irregularidade observada no posto e no parque tecnológico e comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações.

9.1.15. Disponibilizar, durante toda a vigência, motocicleta com as características do item 3.8 do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo combustível para até 1.800 km/mês, pela manutenção preventiva e corretiva, pelo licenciamento e pelos seguros, e substituí-la por veículo equivalente em até 4 (quatro) horas em caso de pane, quebra, falta de peça, manutenção ou sinistro, mantendo o veículo reserva até o retorno da titular, sob pena de glosa do custo diário da motocicleta e das sanções cabíveis, sendo vedada a interrupção das rondas por falta de combustível ou de manutenção.

9.1.16. Fornecer aos vigilantes, sem qualquer ônus para eles, uniformes aprovados conforme a regulamentação da Polícia Federal e a Convenção Coletiva, EPIs e os equipamentos do item 3.9 do Termo de Referência, mediante recibo individualizado, substituindo-os sempre que necessário.

9.1.17. Instalar e manter os pontos de controle eletrônicos (botons), fornecer os bastões leitores, o rastreamento GPS em tempo real e o sistema de gestão de rondas, garantindo ao gestor e ao fiscal do contrato acesso permanente, com login próprio, ao sistema e aos leitores, com capacitação para seu uso, e apresentar o relatório mensal previsto no item 6.4 do Termo de Referência.

9.1.18. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, materiais e livros de ocorrências necessários à execução dos serviços.

9.1.19. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e da Convenção Coletiva relativas aos empregados alocados (art. 100, I, "a", do Decreto Municipal nº 64/2023), procedendo às anotações e registros legais e assumindo exclusivamente as obrigações decorrentes de demandas judiciais trabalhistas ou previdenciárias, uma vez que a execução do contrato não gera vínculo empregatício entre seus empregados e a FIPASE, vedada qualquer relação de personalidade ou subordinação direta.

9.1.20. Apresentar, como condição para o pagamento e sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS listados no item 7.2.2 do Termo de Referência (art. 50 da Lei nº 14.133/2021 e art. 100, I, "f", do Decreto Municipal nº 64/2023).

9.1.21. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições ao INSS e dos depósitos do FGTS (art. 100, I, "c", do Decreto Municipal nº 64/2023).

9.1.22. Enviar à FIPASE e manter atualizado o rol de todos os empregados que participem da execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 14.317/2019 e suas alterações (art. 100, I, "b", do Decreto Municipal nº 64/2023).

9.1.23. Assumir integral responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, seguros contra acidentes de trabalho e indenizações por danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

9.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FIPASE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, ressarcindo-os integralmente, ficando a FIPASE

autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FIPASE.

9.1.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.26. Assumir todas as despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem de seus empregados, que deverão estar contempladas no preço ofertado.

9.1.27. Exigir que seus empregados utilizem crachá de identificação com foto, mantenham sigilo sobre as informações a que tiverem acesso, tratem as pessoas com urbanidade e respeito e utilizem linguagem adequada ao ambiente de trabalho.

9.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato e tratar dados pessoais exclusivamente para a sua execução, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

9.1.29. Informar previamente seus empregados sobre o monitoramento por câmeras da guarita e das áreas do parque e entregar à fiscalização os respectivos termos de ciência, antes do início dos serviços e a cada substituição.

9.1.30. Fornecer o livro de ocorrências, garantir que seja preenchido em todos os turnos, com as constatações das rondas e as providências adotadas, e mantido na guarita à disposição da fiscalização, entregando à FIPASE, mediante recibo, cada livro encerrado e, ao término do contrato, todos os livros, cuja guarda caberá à FIPASE.

9.1.31. Repor de imediato, às suas expensas, pilhas, baterias e carregadores dos bastões leitores, botons, lanternas, rádios, celulares e GPS, e substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os uniformes, EPIs, equipamentos e materiais desgastados, danificados, extraviados ou vencidos.

9.1.32. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE e fiscalizar, por meios próprios e independentemente da fiscalização da contratante, o perfeito cumprimento do contrato.

9.1.33. Comunicar por escrito qualquer alteração de endereço, conta bancária e demais dados necessários ao recebimento de correspondências e pagamentos, bem como sugestões de melhoria do serviço.

9.1.34. Manter, durante toda a execução, a autorização de funcionamento da Polícia Federal e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

9.1.35. Prestar a garantia de execução e mantê-la válida e atualizada, complementando-a sempre que utilizada ou alterado o valor ou o prazo do contrato.

9.1.36. Observar práticas de sustentabilidade, inclusive o descarte ambientalmente adequado de pneus, óleos, baterias e demais resíduos da motocicleta.

9.1.37. Observar as normas de integridade e combate à corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 235/2017.

9.1.38. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no item 13 do Termo de Referência, em especial acompanhar e fiscalizar a execução, fornecer o roteiro de rondas e os pontos de controle, disponibilizar local de apoio ao vigilante na guarita com instalações sanitárias, água potável e local para refeição, notificar a CONTRATADA sobre falhas e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.2.2. multa, calculada na forma deste instrumento, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável a qualquer das infrações do art. 155;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão Preto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. Na execução do contrato de vigilância, as multas observarão os percentuais do art. 121 do Decreto Municipal nº 64/2023, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador (art. 119):

11.3.1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

11.3.2. 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação por descumprimento de obrigação contratual, em especial: deixar de repor vigilante faltoso ou manter o posto descoberto; manter vigilante sem a formação, a reciclagem ou a CNH exigidas; deixar de fornecer ou de fiscalizar o uso de EPIs; deixar de controlar a presença dos empregados; deixar de disponibilizar a motocicleta ou o veículo reserva no prazo; deixar de pagar salários, benefícios e encargos nas datas devidas; deixar de manter as condições de habilitação ou a autorização da Polícia Federal; deixar de complementar a garantia;

11.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal executada em desacordo com as especificações, inclusive quando o indicador de rondas do Instrumento de Medição de Resultado ficar abaixo de 80% (oitenta por cento) em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados em 12 meses;

11.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

11.3.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

11.4. As multas não afastam a glosa do período em que o posto permanecer descoberto nem os descontos do Instrumento de Medição de Resultado (item 6.5 do Termo de Referência), que correspondem ao ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela FIPASE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FIPASE, e a multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. A advertência e a multa serão aplicadas pelo gestor do contrato, facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis e cabendo recurso à autoridade competente em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 118 do Decreto Municipal nº 64/2023). O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 124 e seguintes do decreto.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre a instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR; as demais infrações seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, segundo o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

11.11. **Do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e FGTS, constitui infração administrativa (art. 100, III, do Decreto Municipal nº 64/2023) e poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e o risco à continuidade do serviço:

11.11.1. advertência;

11.11.2. multa;

11.11.3. impedimento de licitar e contratar;

11.11.4. declaração de inidoneidade;

11.11.5. extinção do contrato.

11.12. **Dos efeitos da extinção por culpa da contratada.** A extinção do contrato observará o art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (art. 100, II, do decreto), produzindo, entre outros efeitos:

11.12.1. assunção imediata do objeto pela Administração, quando necessário à continuidade dos serviços;

11.12.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das verbas trabalhistas devidas;

11.12.3. execução da garantia contratual;

11.12.4. apuração de responsabilidade e ressarcimento de danos;

11.12.5. manutenção da responsabilidade da contratada pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução.

11.13. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral.

12.2. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a assunção imediata do objeto, a execução da garantia, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo das sanções.

12.2.1. Na extinção do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todos os livros de ocorrências, mediante termo, como condição para o último pagamento e para a liberação da garantia.

12.3. Na extinção, a CONTRATADA comprovará, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados, sob pena de retenção dos valores e execução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

13.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto, nem dá-lo em garantia ou vinculá-lo de qualquer forma a terceiros.

13.4. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação da licitação, inclusive a autorização de funcionamento da Polícia Federal, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução e haja anuência expressa da CONTRATANTE, formalizando-se a alteração por termo aditivo, com substituição ou endosso da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta da dotação 09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Nota de Reserva de Dotação nº 64/2026), e das dotações correspondentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 235/2017 e da Lei nº 12.846/2013, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem ou benefício que constitua prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso (inclusive registros de acesso, imagens e ocorrências) exclusivamente para a execução deste contrato e conforme instruções da CONTRATANTE, observando a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança adequadas, assegurando a confidencialidade por seus empregados e notificando a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer incidente de segurança, respondendo pelos danos decorrentes de seu descumprimento.

16.2. A CONTRATANTE, na condição de controladora das imagens captadas por seu sistema de câmeras, inclusive da imagem dos empregados da CONTRATADA na guarita, utilizá-las-á exclusivamente para fins de segurança patrimonial e das pessoas, com acesso restrito e prazo de armazenamento definido em sua política de segurança, podendo compartilhá-las com a CONTRATADA apenas para apuração de ocorrências ou de descumprimento contratual, nos termos do item 3.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a alocação de riscos abaixo, que integra este contrato para fins do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que respeitada. Os riscos atribuídos à CONTRATADA não ensejam pedido de reequilíbrio, e os seus custos de mitigação estão incluídos no preço ofertado.

Evento de risco	Alocação	Tratamento
Ausência, falta ou substituição de vigilante; posto descoberto	Contratada	Reposição em até 1 hora; glosa e multa
Rondas abaixo da periodicidade exigida	Contratada	Glosa e notificação
Pane, manutenção, furto ou sinistro da motocicleta	Contratada	Veículo reserva em até 4 horas, sem custo adicional
Acidente de trânsito ou de trabalho com empregado da contratada	Contratada	Seguro e responsabilidade integral da contratada
Danos à FIPASE ou a terceiros por culpa ou dolo dos empregados	Contratada	Ressarcimento, desconto nos pagamentos ou execução da garantia
Furto, invasão ou vandalismo decorrente de falha comprovada da vigilância (omissão, ausência do posto ou descumprimento do roteiro)	Contratada	Apuração em processo com contraditório; ressarcimento do dano apurado
Furto, invasão ou vandalismo sem falha da vigilância	Contratante	Ausência de responsabilidade da contratada, que deverá

Evento de risco	Alocação	Tratamento
		comunicar e registrar a ocorrência
Ações e passivos trabalhistas, previdenciários e de FGTS	Contratada	Retenção, pagamento direto e execução da garantia (art. 121, § 3º)
Erros de cotação ou de dimensionamento na planilha de custos	Contratada	Sem direito a revisão de preço
Variação de custos de mão de obra por Convenção Coletiva	Contratada até a data-base; após, repactuação	Repactuação (art. 135)
Variação do preço do combustível e demais insumos	Contratada até a anualidade; após, reajuste	Reajuste anual pelo IPCA
Ampliação do roteiro pela FIPASE exigindo mais de 1.800 km/mês ou novos postos	Contratante	Termo aditivo com acréscimo de valor (art. 124, I)
Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a proposta, com impacto comprovado	Compartilhado conforme a lei	Revisão para mais ou para menos (art. 134)
Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impeça ou onere excessivamente a execução	Compartilhado	Reequilíbrio (art. 124, II, "d") ou extinção sem culpa
Atraso de pagamento por culpa da FIPASE	Contratante	Correção monetária pelo IPCA
Indisponibilidade de local de apoio ou de informações a cargo da FIPASE	Contratante	Prorrogação de prazos e afastamento de penalidade da contratada

17.2. Os riscos não previstos nesta matriz serão alocados conforme a parte que tenha melhor capacidade de geri-los, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 64/2023 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE divulgará o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu site oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente – FIPASE

Representante legal – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Posto: vigilância patrimonial desarmada noturna com ronda motorizada – 12x36 – 19h às 07h – 7 dias/semana. **Quantidade de empregados por posto:** 2 (dois).

Nº	Identificação	Informação
1	Tipo de serviço	Vigilante – posto noturno 12x36 motorizado
2	Salário normativo da categoria (CCT)	R\$
3	Categoria profissional (CBO 5173-30)	Vigilante
4	CCT / data-base	

Módulo	Componente (valores por empregado/mês)	%	Valor (R\$)
1	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário-base		
B	Adicional de periculosidade (30%)		
C	Adicional noturno		
D	Hora noturna reduzida		
E	Intervalo intrajornada indenizado (art. 59-A da CLT / CCT)		
F	Feriados trabalhados (se previsto na CCT)		
G	Outros (especificar)		
	Total do Módulo 1		
2.1	13º salário, férias e adicional de férias		
A	13º salário	8,33	
B	Férias e adicional de férias	12,10	
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
A	INSS		
B	Salário-educação		
C	SAT/RAT × FAP		
D	SESC ou Sesi		
E	SENAI/SENAC		
F	SEBRAE		

Módulo	Componente (valores por empregado/mês)	%	Valor (R\$)
G	INCRA		
H	FGTS	8,00	
2.3	Benefícios mensais e diários		
A	Vale-transporte (deduzida a parcela do empregado)		
B	Vale-refeição/alimentação (CCT)		
C	Seguro de vida (CCT)		
D	Assistência médica/odontológica e demais benefícios da CCT		
	Total do Módulo 2		
3	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado		
	Total do Módulo 3		
4	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A	Substituto nas férias		
B	Substituto nas ausências legais		
C	Substituto na licença-paternidade		
D	Substituto em afastamento por acidente de trabalho		
E	Substituto em afastamento maternidade		
F	Incidência do Submódulo 2.2		
	Total do Módulo 4		
5	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		
B	EPIs e equipamentos (capacete, luvas, capa, colete, bastão, lanterna, comunicação, GPS, controle de ronda)		
C	Motocicleta – depreciação ou locação (rateio por empregado)		
D	Combustível (até 1.800 km/mês – rateio)		

Módulo	Componente (valores por empregado/mês)	%	Valor (R\$)
E	Manutenção, pneus e seguro da motocicleta (rateio)		
F	Outros (especificar)		
	Total do Módulo 5		
6	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISSQN (Ribeirão Preto)		
	Total do Módulo 6		

Quadro-resumo	Valor (R\$)
Valor por empregado (Módulos 1 a 6)	
Valor mensal do posto (× 2 empregados)	
Valor global para 12 meses	

Observação: o modelo é ilustrativo. É de responsabilidade do licitante observar a legislação trabalhista e tributária e a Convenção Coletiva vigente, podendo incluir ou excluir rubricas, desde que justificadamente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 017/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vistoriou nesta data as instalações do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, inclusive o percurso das rondas, tomando conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto.

Local e data: _____

Funcionário da FIPASE
Nome e assinatura

Representante da empresa
Nome e assinatura

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (em substituição à vistoria)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, para fins do Pregão Eletrônico nº 017/2026, que optou por não realizar a vistoria e que possui pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos necessários à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de qualquer condição existente (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____

Representante legal
Nome, cargo e CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001648

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
– FIPASE/RP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e ronda motorizada (motocicleta) noturna, compreendendo 1 (um) posto de trabalho diário, ocupado por 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, com fornecimento de motocicleta equipada com giroflex, combustível para até 1.800 km/mês, manutenção, uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Preto, de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____